



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Subcontroladoria de Controle Interno
Coordenação de Unidades de Controle Interno

Ofício Nº 61/2023 - CGDF/SUBCI/COUCI

Brasília-DF, 29 de março de 2023.

AVISO IMPORTANTE: O presente processo é comunicação interna com o gestor, e entre a COUCI e a UCI ou UAI ou unidade de controle equivalente. Não deve tramitar internamente no órgão / entidade, para preservar a facilidade de acesso às informações aqui contidas. A circularização de documentos pode ser feita por meio de processos com referência cruzada a documentos deste processo, devendo ser respeitadas as orientações resultantes da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Senhora Subsecretária,

Trata-se de orientações que abordam ações de controle da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, assim como a atuação da Coordenação das Unidades de Controle Interno da Subcontroladoria de Controle Interno - COUCI/SUBCI/CGDF na realização de atividades de controle de segunda linha, conforme o modelo do IIA - Instituto de Auditores Internos, adotado na CGDF.

Dessa forma, a CGDF, por meio da COUCI, divulga **quatro orientações que passarão a ser procedimentos de ação de controle**, a saber:

Orientação 1/2023: Assuntos relacionados à **Lei nº 14.133/2021 - fixação do regime de transição e contratação direta;**

Orientação 2/2023: Atualização dos formulários referentes ao tema: **Termo de Fomento;**

Orientação 3/2023: Divulgação do formulário "**Aplicação de Sanções**", disponível no SEI;

Orientação 4/2023: Divulgação de mensagem sobre o tema **Gestão de Riscos** com o objetivo de **planejamento das ações em 2023.**

Orientação 1/2023:

Trata de informações relacionadas à Lei nº 14.133/2021, especificamente sobre a **fixação do regime de transição e contratação direta:**

1.1 - Alerta sobre a fixação do regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133/2021:

Os processos licitatórios e contratações instruídos e que estejam em fase preparatória até 31/03/2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as publicações, do "edital", no caso de licitações, ou do "aviso/autorização" no caso das contratações diretas, ocorram até 01/04/2024.

1.2 - Alerta sobre a contratação direta de que trata o art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

O art. 75 da Lei nº 14.133/2021 estabelece uma exceção à obrigatoriedade de licitação para aquisição de bens, obras e serviços pelo poder público. Especificamente, o inciso VIII prevê que, nos casos de emergência ou calamidade pública, é possível realizar contratações diretas, sem a necessidade de licitação. (inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993)

Para que essa exceção seja aplicada, é necessário que estejam presentes alguns requisitos previstos ao longo da nova norma, mas é sempre fundamental a caracterização de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Além disso, a contratação direta deve ser realizada somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de um ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade.

Por fim, é importante ressaltar que a lei veda a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Lei nº 14.133/2021

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

1.3 - Base Normativa:

- **Lei nº 14.133, de 01/04/2021** - Da Dispensa de Licitação - art. 75. É dispensável a licitação: VIII - nos casos de emergência.
- **Decreto nº 44.330, de 16/03/2023** - Regulamenta a [Lei Nacional nº 14.133/2021](#) - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.
- **Decreto nº 44.365, de 27/03/2023** - Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

Importante:

- Em conformidade com o Decreto nº 34.367/2013, a manifestação do UCI ou UAI não deve possuir caráter jurídico e sua resposta será sempre não vinculativa, cabendo aos gestores do órgão ou entidade a discricionariedade quanto a acatá-la. Ressalta-se que seu registro comporá informações sobre a unidade no Sistema de Gestão de Auditoria da CGDF - SAEWEB.
- Essa orientação não substitui e nem justifica a ação ou inação da Administração na obediência do seu conteúdo, publicado no DODF

Orientação 2/2023:

Divulgação da atualização do "Formulário Conformidade de Termo de Fomento", que será dividido em três sessões, cada qual com um formulário SEI específico:

- **Fase Inicial: do Planejamento; do Procedimento de Manifestação de Interesse Social; do Chamamento Público; do Plano de Trabalho; dos Requisitos para o Termo de Fomento; das Vedações; da Minuta do Termo de Fomento;**
- **Fase Intermediária: dos Atores e das Atribuições; da Liberação dos Recursos; das Despesas; da Transparência e Controle;**
- **Fase Final: da Prestação de Contas; dos Prazos; do Julgamento.**

2.1 - Considerações sobre a base normativa e o formulário:

O "Formulário Conformidade de Termo de Colaboração" foi atualizado e estará disponível no SEI até abril de 2023. O tema é fundamentado na Lei Nacional nº 13.019/2014, regulamentada no DF por meio do Decreto Distrital nº 37.843/2016. O formulário contém, ainda, referências a boas práticas e recebeu melhorias no texto e organização.

Outros roteiros para este tema poderão ser utilizados pela organização, desde que sejam mais específicos e completos.

2.2 - Orientações de preenchimento dos formulários:

2.2.1 - Onde preencher:

No processo específico que trata do tema, no momento ao qual se refere o fomento. (a ação facilita o controle conforme a fase específica - inicial, intermediária ou final)

2.2.2 - Quem preenche:

A unidade competente para gestão do termo, que assinará o documento conforme as informações que constem no processo, devidamente documentadas e com os correspondentes *links* registrados nos campos apropriados.

O preenchimento dos formulários deve ser afirmativo e completo.

Importante:

- Outros roteiros para este tema poderão ser utilizados, desde que sejam mais específicos e completos;
- Aos itens dos formulários podem ser acrescentados itens se forem identificados outros requisitos a serem cumpridos em razão de pareceres jurídicos específicos;
- A UCI ou UAI não preenche o formulário. Ademais, não precisa analisá-lo como rotina, a não ser que esteja previsto em norma específica. A ação visa fortalecer a primeira linha de controle, que é realizada pela gestão, incluindo o tema aqui tratado;
- Em conformidade com o Decreto nº 34.367/2013, a manifestação do UCI ou UAI não deve possuir caráter jurídico e sua resposta será sempre não vinculativa, cabendo aos gestores do órgão ou entidade a discricionariedade quanto a acatá-la. Ressalta-se que seu registro comporá informações sobre a unidade no Sistema de Gestão de Auditoria da CGDF - SaeWeb.

Orientação 3/2023:

Trata de divulgação dos formulários: "Formulário aplicação de sanções" e "Formulário aplicação de sanções-PAR", disponível no SEI.

3.1 - Base Normativa:

Aplicável à análise de conformidade para a instrução processual relativa ao tema e fundamentada nas seguintes normas:

- Lei Federal nº 9.784/1999;
- Lei Federal nº 12.846/2013;
- Lei Nacional nº 14.133/2021;
- Decreto Distrital nº 37.296/2016;
- Lei Nacional nº 8.666/1993 (Observar a aplicação e casos de prescrição previstos);
- Decreto Distrital nº 26.851/2006 (Observar a aplicação e casos de prescrição previstos. O decreto terá vigência para atos e fatos praticados até 01/04/2023).

3.2 - Preenchimento dos formulários:

3.2.1 - Onde preencher:

No processo específico que trata do tema.

3.2.2 - Quem preenche:

A unidade competente para gestão, que assinará o documento conforme as informações que constem no processo, devidamente documentadas e com os correspondentes *links* registrados nos campos apropriados.

O preenchimento dos formulários deve ser afirmativo e completo.

Importante:

- Outros roteiros para este tema poderão ser utilizados, desde que sejam mais específicos e completos;
- Aos itens dos formulários podem ser acrescentados itens se forem identificados outros requisitos a serem cumpridos em razão de pareceres jurídicos específicos;
- A UCI ou UAI não preenche o formulário. **Ademais, não precisa analisá-lo como rotina, a não ser que esteja previsto em norma específica.** A ação visa fortalecer a primeira linha de controle, que é realizada pela gestão, incluindo os temas aqui tratados;
- Em conformidade com o Decreto nº 34.367/2013, a manifestação do UCI ou UAI não deve possuir caráter jurídico e sua resposta será sempre não vinculativa, cabendo aos gestores do órgão ou entidade a discricionariedade quanto a acatá-la. Ressalta-se que seu registro comporá informações sobre a unidade no Sistema de Gestão de Auditoria da CGDF - SaeWeb.

Orientação 4/2023:

A Diretoria de Consultoria de Integridade e Riscos da Controladoria-Geral do Distrito Federal - DICIR/CORIS/SUBCI/CGDF oferece apoio técnico consultivo para orientar e capacitar órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal na adoção de medidas para a utilização da técnica de gestão de riscos e para a construção de planos de integridade.

Essas atividades estão em conformidade com os Decretos Distritais nº 37.302/2016 e nº 39.736/2019, que estabelecem, respectivamente, os modelos de boas práticas gerenciais em gestão de riscos e a Política de Governança Pública e *Compliance* para a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal.

Com o intuito de auxiliar no planejamento das ações para o ano de 2023, a Diretoria de Consultoria está solicitando que os gestores responsáveis pelas Administrações Regionais preencham um formulário com o objetivo de expressar o interesse em receber consultoria nos temas de Gestão de Riscos e Programas de Integridade.

O link para o formulário é <https://forms.gle/AdgeXCDeXwgc8J1f6> e o prazo para o preenchimento é até 30/04/2023.

Dúvidas podem ser encaminhada para o e-mail gestaoderiscos@cg.df.gov.br

Atenciosamente,

Hamilton Ruggieri Ribeiro

Coordenador

À Senhora

Maria Cristina Batista Pina

Subsecretária de Governança

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Brasília / DF



Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON RUGGIERI RIBEIRO - Matr.0044530-4, Coordenador(a) de Unidades de Controle Interno**, em 29/03/2023, às 22:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **109408411** código CRC= **44052EB6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 12º ao 14º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Sítio: - www.cg.df.gov.br